

VICUNHA STEEL S.A.

CNPJ 04.169.992/0001-36 - NIRE 35-3.0018221-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada a 8 de Março de 2011.

Local e hora: na sede da companhia, nesta Capital, à Rua Ivaí nº 207, sala 21, às 16:00 h (dezesseis horas). Quorum: acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Jacks Rabinovich, Presidente. Eliezer Steinbruch, secretário. Convocação: independente de aviso, conforme permissivo constante do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Deliberações: aprovadas, observados os impedimentos legais ao exercício do direito de voto, nos termos dos Estatutos Sociais, sem qualquer reserva, ressalva, declaração de voto ou protesto dos presentes, as seguintes resoluções: 1. ratificar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, nas reuniões realizadas em 31 de janeiro de 2001 e nesta data; 2. autorizar a Companhia, em decorrência da deliberação anterior, a prestar garantia fidejussória, obrigando-se como fiadora e principal pagadora solidariamente entre os demais fiadores (mencionados e qualificados na Escritura de Emissão, abaixo definida) e com Vicunha Siderurgia S.A. ("Vicunha Siderurgia"), sociedade indiretamente controlada por esta companhia, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 954, § único, 1.006, 1.485, 1.491, 1.493, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil, nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral do valor nominal das Debêntures (conforme definidas abaixo) de todas as séries, acrescido da remuneração aplicável a cada série (e, no caso das Debêntures da sexta e sétima séries, dos prêmios) e, se for o caso, dos encargos moratórios, tudo conforme previsto na Escritura de Emissão, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Vicunha Siderurgia nos termos dos seguintes contratos: a) escritura de emissão de debêntures não conversíveis com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série de debêntures da primeira emissão da Vicunha Siderurgia, datada de 6 de fevereiro de 2001, bem como seus posteriores aditamentos e/ou retratificações, especialmente a ratificação e ratificação celebrada a 8 de março de 2001, estabelecendo os termos e condições que regerão a primeira emissão pela Vicunha Siderurgia, em 7 (sete) séries, de debêntures não conversíveis, com garantia real e cláusula de transformação para a sexta série, no montante, de 1.938.849 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$ 1.938.849.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais) ("Debêntures para distribuição pública no mercado de capitais brasileiro, acrescido de juros e outros encargos" ("Escritura de Emissão"), que constituem anexos desta ata; b) contrato de financiamento mediante repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), nos termos da Resolução BNDES 635/87, bem como seus posteriores aditamentos e/ou retratificações, pelo qual o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor principal de R\$ 18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), acrescido de juros e outros encargos, que constitui anexo a esta ata; c) contrato de financiamento mediante repasse do BNDES, nos termos da Resolução BNDES 635/87, bem como seus posteriores aditamentos e/ou retratificações, pelo qual o Banco BBA Creditanstalt S.A. concederá um empréstimo à Vicunha Siderurgia, mediante repasse de recursos captados junto ao BNDES no valor de R\$ 18.585.800,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), acrescido de juros e outros encargos, que constitui anexo a esta ata; e c) se houver, contrato de compra, pela Vicunha Siderurgia do primeiro subscritor das Debêntures, das ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") decorrentes da transformação a que se refere a alínea (b) do inciso I da Cláusula 9.7.6 da Escritura de Emissão com pagamento a prazo; 3. autorizar a Companhia, em decorrência da deliberação constante do item 1 anterior, a celebrar contrato de penhor ou caução das ações de sua própria emissão, a ser constituído pelos Srs. Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch e Ricardo Steinbruch, acionistas da Companhia, em garantia do cumprimento de todas as obrigações de qualquer dos fiadores (mencionados e qualificados na Escritura de Emissão) e da Vicunha Siderurgia previstas na Escritura de Emissão, correspondente a 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Companhia, excluídas 4 (quatro) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, de titularidade de 4 (quatro) conselheiros da Companhia, bem como sobre todas as ações de emissão da Companhia que vierem a se tornar, seja a que título for, de sua titularidade e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, autorização esta inclusive no que se refere à outorga, pela Companhia, do mandatos previstos no referido contrato, bem como os aditamentos a esses contratos; 4. autorizar a Companhia a constituir penhor ou caução das ações de emissão da sua controlada direta Vicunha Aços S.A. ("Vicunha Aços"), nos termos do respectivo contrato, que constitui anexo a esta ata, em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Companhia e da Vicunha Siderurgia previstas na Escritura de Emissão, correspondente a 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, bem como sobre as ações de emissão da Vicunha Aços que vierem a se tomar, seja a que título for, de titularidade da Companhia e todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações resultantes de tais ações, a qualquer título, de forma que o penhor recaia sempre sobre 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações ordinárias e 50,2% (cinquenta inteiros e dois décimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Vicunha Aços, autorização esta inclusive no que se refere à outorga, pela Companhia, dos mandatos previstos no referido contrato; 5. aprovar a minuta de acordo de acionistas, que fica anexada a esta ata e dela é parte integrante, a ser firmado pela sociedade Vicunha Siderurgia, indiretamente controlada por esta Companhia e por "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR", vinculando ações ordinárias escriturais de emissão de "Companhia Siderúrgica Nacional - CSN", autorizando a Companhia a manifestar a sua concordância com a celebração de tal acordo por Vicunha Siderurgia quando e onde se fizer necessário; 6. aprovar a minuta do contrato de preferência para aquisição de ações, participação em prêmio de controle da CSN e outros pactos, que fica anexada a esta ata e dela é parte integrante, contrato de que participam, de um lado, os acionistas pessoas físicas controladores desta Companhia, a sua controlada direta Vicunha Aços e a sua controlada indireta Vicunha Siderurgia e, de outro, "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR", ficando a Companhia autorizada a assumir todas as obrigações previstas nesse pacto, que perdurará durante todo o tempo de vigência do contrato e observará os seus termos; 7. autorizar os órgãos de administração da Companhia a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora adotadas, podendo, inclusive, firmar, pela Companhia, todos os documentos pertinentes às deliberações ora aprovadas. Documentos: ficaram arquivados na sede da Companhia, numerados seguidamente e rubricados pela Mesa, os seguintes documentos: 1) declaração de voto do acionista Luiz Rodrigues Corvo; 2) ata da reunião do Conselho de Administração realizada a 31 de janeiro de 2001; 3) ata da reunião do Conselho de Administração realizada a 8 de março de 2001; 4) Escritura de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Permuta para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.; 5) minuta de ratificação e ratificação Escritura de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real e Cláusula de Permuta para a Sexta Série de Debêntures da Primeira Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.; 6) minuta de contrato de financiamento mediante repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Resolução nº 635/87 dessa instituição financeira pública, entre Vicunha Siderurgia S.A. e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.; 7) minuta de contrato de financiamento mediante repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Resolução nº 635/87 dessa instituição financeira pública, entre Vicunha Siderurgia S.A. e Banco BBA Creditanstalt S.A.; 8) Contrato de Penhor de Ações de Vicunha Steel S.A.; 9) minuta de ratificação e ratificação do Contrato de Penhor de Ações de Vicunha Steel S.A.; 10) Contrato de Penhor de Ações de Vicunha Aços S.A.; 11) minuta de ratificação e ratificação do Contrato de Penhor de Ações de Vicunha Aços S.A.; 12) minuta de acordo de acionistas, a ser firmado pela sociedade Vicunha Siderurgia, indiretamente controlada por esta Companhia e por "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR", vinculando ações ordinárias escriturais de emissão de "Companhia Siderúrgica Nacional - CSN"; 13) minuta do contrato de preferência para aquisição de ações, participação em prêmio de controle da CSN e outros pactos, de que participam, de um lado, os acionistas pessoas físicas controladores desta Companhia, a sua controlada direta Vicunha Aços e a sua controlada indireta Vicunha Siderurgia e, de outro, "BNDES Participações S.A. - BNDESPAR". Assinaturas: Jacks Rabinovich, Presidente. Eliezer Steinbruch, secretário. AÇIONISTAS: Clotilde Rabinovich Pasternak, Dorothea Steinbruch, Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Benjamin Steinbruch, Eduardo Rabinovich, Clarice Steinbruch, Jacyr Pasternak, Ricardo Steinbruch e Luiz Rodrigues Corvo. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforma o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, é cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 8 de março de 2001. JACKS RABINOVICH, Presidente. UJCESP nº 46.945/01-5 em 16/03/2001. Arlete S. Faria Lima. - Secretária - Geral. Estatutos Sociais - **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º - VICUNHA STEEL S.A. é pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, regendo-se doravante pelas estipulações constantes destes Estatutos Sociais, onde será identificada simplesmente como Companhia, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto principal a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista; Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade, município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, sendo seu endereço à Rua Ivaí, nº 207, sala 21. Parágrafo único - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, armazéns e estabelecimentos de qualquer natureza, no Brasil e no exterior. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações.** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 195.616.474,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), dividido em 195.616.474 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentas e dezesseis mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, sendo 39.123.295 (trinta e nove milhões, cento e vinte e três mil, duzentas e noventa e cinco) ações pertencentes à classe A, 39.123.295 (trinta e nove milhões, cento e vinte e três mil, duzentas e noventa e cinco) ações pertencentes à classe B, 58.684.942 (cinquenta e oito milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil, novecentas e quarenta e duas) ações pertencentes à classe C e 58.684.942 (cinquenta e oito milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil, novecentas e quarenta e duas) ações pertencentes à classe D. Parágrafo 1º - O capital social da companhia poderá ser elevado até o limite de 586.849.422 (quinhentos e oitenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e vinte e duas) ações, mediante a emissão e subscricao de até 391.232.948 (trezentos e noventa e um milhões, duzentas e trinta e duas mil, novecentas e quarenta e oito) ações preferenciais, sem valor nominal. Parágrafo 2º - No limite do capital autorizado, será competente para deliberar sobre a emissão de ações o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento; as deliberações do Conselho de Administração sobre emissão e colocação de ações conterão obrigatoriamente: a) a quantidade de ações preferenciais a serem emitidas; b) a definição de se a subscricao será particular ou mediante oferta pública; c) o preço de emissão, o modo de integralização e outras eventuais condições; d) as normas para o exercício do direito de preferência. Parágrafo 3º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. Parágrafo 4º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembleias gerais, salvo se não lhes forem pagos dividendos por três exercícios sociais consecutivos, quando adquirirem o direito de voto, que poderão exercer até que aqueles dividendos tenham sido pagos. Parágrafo 5º - As ações preferenciais são asseguradas os seguintes direitos: a) dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, cumulativo; b) prioridade no reembolso de capital, sem prélio, na hipótese de liquidação da companhia. Parágrafo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Parágrafo 7º - Sem prejuízo do disposto na alínea "a" do parágrafo 5º deste artigo, todas as ações de emissão da companhia têm direito a um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da companhia, a cada exercício social, observadas as disposições legais. Artigo 6º - As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia, a cada exercício social. **Capítulo III - Da Assembleia Geral.** Artigo 7º - As reuniões da assembleia geral de acionistas da Companhia, ordinárias e extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer a Lei nº 6.404/76, outras leis eventualmente aplicáveis e estes Estatutos Sociais. Artigo 8º - O presidente da mesa das assembleias gerais será o Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar. Artigo 9º - O secretário da mesa das assembleias gerais será o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar. Artigo 10 - Compete privativamente à assembleia geral deliberar a respeito de: I - alteração do dividendo mínimo anual obrigatório; II - distribuição de dividendos em valor superior ou inferior ao mínimo anual obrigatório ou não distribuição de dividendos, inclusive do mínimo anual obrigatório; III - auto-falência, dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação. Parágrafo único - As deliberações da assembleia geral a respeito das matérias constantes dos incisos deste artigo só serão válidas se adotadas pela unanimidade dos acionistas, estejam ou não presentes à reunião dela que a seu respeito decidir. Artigo 11 - Serão necessários os votos de 80% (oitenta por cento) dos acionistas, presentes ou não à reunião que a respeito de tais assuntos deliberar, para que a assembleia geral aprove validamente: I - alterações nos Estatutos Sociais da Companhia que impliquem em: a) aumento do capital mediante subscricao de ações novas; b) diminuição do capital que terá como consequência a redução por rata da participação dos acionistas nele; c) criação de partes beneficiárias; d) mudança do objeto social da Companhia; II - emissão de debêntures, bônus de subscricao ou obrigações de qualquer natureza da Companhia, conversíveis ou não em ações. Artigo 12 - Serão necessários os votos de 70% (setenta por cento) dos acionistas, presentes ou não à reunião que a respeito de tais assuntos deliberar, para que a assembleia geral aprove validamente: I - alterações dos Estatutos Sociais

da Companhia que impliquem em modificação dos direitos neles assegurados aos acionistas minoritários; II - a remuneração anual dos membros do Conselho de Administração; **Capítulo IV - Da Administração.** Seção I Das Normas Comuns. Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 14 - Compete à assembleia geral ordinária fixar anualmente a remuneração dos administradores conselheiros de administração e ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos administradores diretores. Artigo 15 - O Conselho de Administração e a Diretoria deliberam validamente pelo voto da maioria dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas nestes Estatutos. Seção II Do Conselho de Administração Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto de 4 (quatro), 8 (oito) ou 12 (doze) membros, conforme decidir a assembleia geral que o eleger, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que cada uma das classes em que se dividem as ações ordinárias representativas do capital social (A, B, C e D) tem o direito de eleger uma quarta parte dos conselheiros. Artigo 17 - Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será o Presidente e o outro o Vice-Presidente desse órgão. Parágrafo único - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão exercidos alternadamente, a cada mandato, por um conselheiro indicado pelos acionistas titulares das ações ordinárias classe A e C e outro indicado pelos acionistas titulares das ações ordinárias classes B e D, respectivamente, sendo que o primeiro Presidente do Conselho de Administração será indicado pelos acionistas portadores das ações ordinárias classes B e D. Artigo 18 - Em seus impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão substituídos pelo conselheiro que cada um deles indicar para exercer a sua função. Artigo 19 - Em seus impedimentos temporários, cada conselheiro será substituído por outro conselheiro que indicar ou procurador com poderes para tal, sendo que, na hipótese de serem procuradores agindo em conjunto, a sua manifestação será computada como um só voto, que não será considerado se houver divergência entre os mandatários do conselheiro impedido. Artigo 20 - Ocorrendo vacância do cargo de qualquer conselheiro, o Conselho de Administração convocará a assembleia geral para promover a substituição, cabendo aos titulares da classe das ações ordinárias que haviam eleito o ocupante do cargo vago indicar o seu substituto até o final do mandato em curso. Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou do seu vice-presidente. Parágrafo 1º - O quorum para instalação das reuniões será de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio. Parágrafo 3º - Observadas as exceções previstas nestes Estatutos Sociais, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso e, se isso não for possível, pela maioria dos seus membros presentes à reunião; em caso de empate, o presidente e o vice-presidente ficarão incumbidos de encontrar solução para o impasse, em prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que a decisão comum de ambos constituirá um decisão de todo o Conselho de Administração; na hipótese de o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração não encontrarem solução para o impasse, nomearão eles um árbitro, de sua comum escolha, cuja decisão será acatada por ambos e pelos demais membros do Conselho de Administração, valendo como resolução deste. Parágrafo 4º - Durante os intervalos entre uma e outra reunião do Conselho de Administração, os seu Presidente e o Vice-Presidente, em conjunto, tomarão as decisões da competência desse órgão que se fizerem necessárias, *ad referendum* do plenário do Conselho de Administração. Artigo 22 - O Conselho de Administração, a seu critério, poderá ter um Secretário Geral. Artigo 23 - Os Conselheiros receberão cópias das atas de reunião da Diretoria, de quaisquer outros órgãos da Companhia, especialmente das comissões de que trata o artigo seguinte, e das reuniões de conselhos de administração, de diretorias e de gerências das sociedades controladas pela Companhia, a esta coligadas ou com ela interdependentes. Artigo 24 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comissões para estudo de assuntos especiais, com objetivos definidos e prazo de atividade limitado, integradas por pessoas por ele designadas. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembleia geral dos acionistas; V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas, que deverão ser submetidas à sua apreciação dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do exercício social; VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; VII - escolher e destituir os auditores independentes; VIII - fixar os termos de emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de colocação de obrigações e debêntures conversíveis ou não em ações, de *commercial papers*, de bônus e demais títulos destinados à distribuição, primária ou secundária, em mercado de capitais, quando autorizada pela assembleia geral; IX - criar comissões de assessoramento; X - deliberar a respeito da representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios das sociedades de que participe e a respeito das matérias submetidas a tais assembleias e reuniões; XI - designar diretor ou procurador com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em determinados atos; XII - designar o Secretário Geral do Conselho de Administração, se decidir pela existência do cargo; XIII - aprovar a incorporação da Companhia em outra sociedade, sua fusão ou cisão, bem como a incorporação de outras sociedades pela Companhia; XIV - autorizar a participação da Companhia em grupo de sociedades; XV - decidir quanto à aquisição ou venda de participação da Companhia em outras sociedade ou negócios; XVI - deliberar a respeito da distribuição de dividendos à conta de lucros apresentados em balanço, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intermediários à conta de lucros existentes em balanços intermediários ou no último balanço anual, *ad referendum* da assembleia geral de acionistas. Parágrafo 1º - As deliberações a respeito das matérias constantes dos incisos XIII, XIV e XV deste artigo só serão validamente tomadas pelo Conselho de Administração com voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, estejam ou não presentes à reunião que a respeito delas deliberar. Parágrafo 2º - As deliberações a respeito das matérias constantes do inciso XVI deste artigo só serão tomadas validamente pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração, estejam ou não presentes à reunião que a respeito delas deliberar. Artigo 26 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões deste órgão e as assembleias gerais dos acionistas da Companhia. Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração secretariar as reuniões deste órgão e as assembleias gerais dos acionistas da Companhia. Seção III Da Diretoria. Artigo 28 - A Diretoria da Companhia é composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, outro Diretor-Superintendente e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo da Diretoria, podendo o Conselho de Administração a qualquer tempo destituir um, alguns ou todos os integrantes da Diretoria. Parágrafo único - Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração fixará o número de seus membros para aquele mandato. Artigo 29 - Em suas faltas e impedimentos temporários, os diretores serão assim substituídos: I - o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente substituir-se-ão mutuamente; II - os demais diretores serão substituídos por diretor que será indicado pelo Diretor-Presidente. Artigo 30 - Em caso de vacância de cargo de diretor, observar-se-á o seguinte: I - vagando o cargo de Diretor-Presidente, será ele substituído provisoriamente pelo Diretor-Superintendente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias; II - vagando o cargo de Diretor-Superintendente, será ele substituído provisoriamente pelo Diretor-Presidente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias; III - vagando qualquer outro cargo de diretor, será o seu titular substituído por quem o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente de comum acordo designarem, até que o Conselho de Administração eleja novo titular. Artigo 31 - A Diretoria tem ampla e cabal autonomia de ação, nos termos destes Estatutos Sociais, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento. Artigo 32 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente, lavrando-se da reunião ata no livro próprio da Companhia. Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará pela maioria de seus membros. Em caso de empate, a matéria será submetida à decisão do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Se o Diretor-Presidente e/ou o Diretor-Superintendente discordarem de decisão da Diretoria, poderão submetê-la ao Conselho de Administração, caso em que a deliberação ficará suspensa até que esse órgão a examine e decida. Artigo 33 - Compete ao Diretor-Presidente: I - presidir as reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social ou em filiais, agências, escritórios da Companhia ou outro local previamente designado; II - representar a Companhia em atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor ou procurador para tal função, se e quando outro representante da Companhia para tal ato não houver sido designado pelo Conselho de Administração; III - fixar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as normas gerais a serem observadas pela Diretoria, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV - organizar, em conjunto com os demais diretores, os serviços da Companhia, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos, observada a política geral de recursos humanos e salários traçadas pelo Conselho de Administração; V - elaborar, com os demais diretores, o relatório anual; VI - coordenar e supervisionar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as áreas que a ambos estiverem diretamente subordinadas, bem como as dos demais diretores; VII - atribuir, em conjunto com o Diretor-Superintendente, atividades e tarefas especiais a qualquer dos diretores, além daquelas que a este couberem ordinariamente, inclusive a de substituir temporariamente outro diretor; VIII - cumprir e fazer cumprir, em conjunto com o Diretor-Superintendente, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecidas pelo Conselho de Administração. Artigo 34 - Compete ao Diretor-Superintendente a realização das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e, em conjunto com o Diretor-Presidente, aquelas em que é referido nos incisos do artigo anterior. Artigo 35 - Compete aos demais diretores exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Superintendente, acatando as normas gerais de administração da Companhia e as disposições destes Estatutos Sociais. Artigo 36 - Como regra geral, ressalvadas as hipóteses constantes dos parágrafos deste artigo, a Companhia obriga-se validamente sempre que representada por 2 (dois) diretores, ou por um diretor e um procurador ou ainda por dois procurados no limite dos respectivos mandatos. Parágrafo 1º - Os atos para os quais os presentes Estatutos Sociais exigem autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração definirá o valor acima do qual os atos que acarretarem responsabilidades para a Companhia terão de necessariamente ser assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente em conjunto com outro diretor ou procurador ou pelo Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente, em conjunto. Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador com poderes específicos: I - nos casos previstos no art. 33, inciso II; II - quando se tratar de dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia e que tenham sido a ela pagos por cheque nominal ou mediante depósito em sua conta-corrente, de emitir e endossar duplicatas relativas às suas vendas, bem como no caso de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os executados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, registro do comércio (juízo comercial), justiça do trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e instituições financeiras dele gestoras e arrecadoras e outros de natureza idêntica. Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador especialmente designado. Artigo 37 - Na constituição de procuradores da Companhia observar-se-ão as seguintes regras: I - todas as procurações terão de ser assinadas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente, em conjunto; II - quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; III - exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento do litígio, todas as procurações terão prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e poderes limitados. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 38 - Com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista(s) com tal direito, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes. Parágrafo 1º - Os titulares de cada uma das classes em que se dividem as ações ordinárias representativas do capital social elegerão 1 (um) conselheiro fiscal e o seu respectivo suplente, sendo o quinto conselheiro fiscal e seu suplente necessariamente eleitos pela unanimidade dos votos dos acionistas, estejam ou não presentes à assembleia geral que instalar o Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - A assembleia geral que instalar o Conselho Fiscal fixará a remuneração dos seus membros efetivos. Parágrafo 3º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira assembleia geral ordinária de acionistas realizada após a sua instalação. **Capítulo VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros.** Artigo 39 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a tal período correspondentes. Artigo 40 - Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e o montante necessário ao pagamento do dividendo mínimo anual obrigatório. O lucro líquido restante, se houver, terá a destinação que lhe der a assembleia geral ordinária dos acionistas, observadas as prescrições legais e as disposições destes Estatutos Sociais. Artigo 41 - A distribuição de dividendo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Artigo 42 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados pelo Conselho de Administração. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento prescreverão a favor da Companhia. **Capítulo VII - Da Liquidação.** Artigo 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e na hipótese de aprovação de sua dissolução pela assembleia geral de acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes. Artigo 44 - Compete à assembleia geral que aprovar a dissolução e liquidação da Companhia nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais.** Artigo 45 - A Companhia cumprirá e fará cumprir os acordos de acionistas que venham a ser nela arquivados. Artigo 46 - O Conselho de Administração da Companhia realizará os estudos necessários para transformar esta sociedade anônima em companhia de capital aberto, em prazo que definirá.